

LEI Nº 1.203, de 22 de Abril de 1975

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, que será conhecido igualmente pelas iniciais CME, órgão de assessoria em assuntos esportivos em todas as modalidades, competindo-lhe:

I – assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes ao esporte em geral;

II – Assinar convênios com a Liga Desportiva do Município, visando o desenvolvimento esportivo da cidade e colaborando para que a entidade oficial tenha amplas condições de funcionamento, para cumprir a missão que lhe cabe na área da sua jurisdição;

III – consultar sempre que necessário, as autoridades e órgãos esportivos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com os mesmo um amplo entendimento sobre os problemas desportivos de interesse do país;

IV – incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador, promovendo práticas esportivas e esportivo educacionais nas praças de esporte e nos centros educacionais da Comunidade;

V – realizar espetáculos esportivos e organizar com a cooperação da Liga Desportiva da Cidade, competições e torneios;

VI – administrar as praças de esportes e os centros educacionais da Prefeitura;

VII – estudar as necessidades do Município no campo desportivo e propor providências visando a ampliação de suas atividades;

VIII – estudar e emitir pareceres em pedidos de ajuda, subvenções, bem como facilitar e orientar a construção de centros esportivos da Municipalidade, orientando competições e promoções esportivas em que esteja envolvido o interesse da cidade;

IX – emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o esporte em geral ou que lhe diz respeito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes será composto de cinco membros, cuja indicação obedecerá o seguinte critério: o primeiro indicado pelo Prefeito Municipal de Itaúna; o segundo pela Câmara Municipal de Vereadores; o terceiro pela Associação Comercial e Industrial de Itaúna; o quarto pela Fundação Universidade de Itaúna e o quinto pela Liga Esportiva oficialmente organizada e atuante no Município.

Parágrafo único – As indicações deverão recair em pessoa bastante familiarizada com o esporte em geral e com bastante experiência de serviços prestados a este setor de atividades.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 4º Será considerado Serviço Relevante ao Município o trabalho dos conselheiros.

Art. 5º O CME se reunirá sempre que necessário ou por solicitação do Prefeito Municipal ou da Câmara de Vereadores, em dependências da Prefeitura Municipal de Itaúna, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.058 de 15/10/72, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Abril de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal